



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 10

Autoriza o Prefeito a adquirir um conjunto mecânico para construção de rodovias e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º—O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete fica autorizado a despendar até a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com a aquisição de um conjunto mecânico, destinado à construção e conservação de rodovias.

Art. 2.º—Para a aquisição aludida no art. 1.º desta lei, poderá o Prefeito Municipal efetuar operação de crédito, correspondente ao preço da aquisição, com qualquer entidade pública, Caixa Econômica ou estabelecimento bancário, contratando ainda todas as condições de empréstimo, tais como juros, forma e prazo para o pagamento. Poderá, ainda, se mais conveniente lhe parecer, adquirir o referido conjunto para pagamento a prazo e em prestações.

Art. 3.º—Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 12 de junho de 1948.

José Narcizo Dias Teixeira
de Queiroz

Prefeito Municipal

Jair Noronha
Secretário

PUBLICADA NO CORREIO DA SEMANA DE 08.07.1948